

## RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 058/2023

De 31 de março de 2023.

*Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS para os serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS prestados pelo Departamento Municipal de Saneamento e Urbanismo - DEMSUR do município de Muriaé, Minas Gerais.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei Federal 11.445 de 2007, das Diretrizes Nacionais do Saneamento, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal nº 6.502 de 2022, do município de Muriaé, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

A Lei Municipal nº 6.550 de 2022, que instituiu o regime de tarifa para a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos - SMRS, alterando o inciso I do art. 40 da Lei Municipal 4.389 de 2012.

O Convênio de Cooperação nº 036 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Muriaé e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o DEMSUR;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM Nº 003/2023<sup>1</sup>; do Estudo de Verificação da Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Muriaé, MG.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://arismg.gov.br/parecer-tecnico-economico/>

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 03/2023, que dispõe sobre o ajuste das informações de sustentabilidade econômica em atendimento ao acordo firmado com a Prefeitura de Muriaé e o DEMSUR, conforme consta em Ata de reunião.

A Consulta Pública nº 003/2023 disponibilizada conforme os termos do inciso X do Art. 2º e do art. 47 da Lei Federal nº 11.445 de 2007.

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

## RESOLVE

Art. 1º. Instituir, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Municipal nº 4.389 de 2012, a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRS prestados pelo DEMSUR do Município de Muriaé, Minas Gerais, nos termos previstos no Anexo I desta Resolução, da Metodologia da Estrutura de Cobrança e do Anexo Tarifário.

§ 1º Para efeito dessa Resolução, consideram-se resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, para caracterização do fato gerador e hipótese de incidência da tarifa de que se trata o *caput*, os resíduos originários de atividades domésticas e os originários de outras atividades que, por sua natureza, composição ou volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme previsto no inciso I, alínea “a” e parágrafo único do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Geradores de resíduos cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por unidade usuária por dia, serão considerados grandes geradores, nos termos do Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022 e §§ 1º e 2º, devendo este apresentar ao município o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 3º Os grandes geradores que optarem pela prestação dos SMRS através do prestador público municipal, ou a quem ele delegar as atribuições, deverão ter a TMRS cobrada através da celebração de Contrato Especial e seus valores terão base própria de cálculo, através de levantamento de custos feito pelo prestador, a ser definido e homologado pela entidade reguladora.

Art. 2º A TMRS será lançada mensalmente de forma cofaturada no instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento de água do município, prestados também pelo DEMSUR.

§ 1º O lançamento da TMRS deverá ser feito individualmente e de forma clara, com sua respectiva descrição e valor mensal, em separado de demais cobranças.

§ 2º Possíveis incidências de juros e multa por atraso de pagamento ou do lançamento de qualquer outro valor devido pelo usuário, também deverá vir de forma detalhada e separada de demais cobranças.

§ 3º O DEMSUR ficará responsável por utilizar de seu sistema de faturamento para calcular e faturar o valor aferido da TMRS mensalmente conforme o volume de água consumido pelo usuário no mês, nos termos do Anexo I desta Resolução, respeitado o ciclo de cobrança dos serviços de abastecimento de água.

§ 4º O DEMSUR deverá providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de faturamento a integração do sistema com a base de cálculo determinada para a aferição do valor mensal da TMRS de cada usuário, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para fins da aplicação da Categoria Residencial Social – Tarifa Social, para o enquadramento destes usuários à TMRS Social, será utilizada a mesma base de cadastramento dos beneficiários desta categoria do DEMSUR em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.


Art. 5º Nos casos de impossibilidade de aferição do consumo de água como fator de correlação da TMRS, independente do motivo, a tarifa incidirá conforme o preço estabelecido em Contrato Especial, sobre os resíduos efetivamente coletados, transportados e destinados, aplicando-se o preço unitário então vigente.

Art. 6º A aplicação efetiva da cobrança da TMRS, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, deverá respeitar, no mínimo, 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários.

Art. 7º Fica o DEMSUR responsável pela implantação da cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 31 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO  
Data: 31/03/2023 20:34:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Gustavo Gastão C. Cardoso**  
**Diretor Geral**

## **ANEXO I**

### **METODOLOGIA DA ESTRUTURA DE COBRANÇA**

A base de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o custo econômico dos serviços de coleta, transporte, processamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e equiparados a que se refere o art. 1º, observado o disposto no art. 2º, ambos desta Resolução.

O custo econômico dos serviços especificados acima será calculado para cada exercício financeiro, conforme as definições e os critérios técnicos estabelecidos nesta resolução ou em normas específicas de regulação, contemplando em sua composição:

I – Custo operacional dos serviços de coleta e transporte, de processamento em unidades de triagem, compostagem ou de incineração, e de disposição final em aterro sanitário de resíduos domiciliares e seus rejeitos, correspondente às despesas de custeio com gastos com pessoal, insumos e materiais de operação e manutenção, com serviços de terceiros e outros gastos gerais;

II – Despesas indiretas de administração e outras atividades-meio de apoio à prestação dos serviços, inclusive despesas de depreciação de bens de uso geral da administração dos serviços, mediante rateio proporcional ao custo operacional do conjunto de atividades-fim dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III – Despesas com depreciação, amortização ou exaustão dos investimentos em ativos vinculados aos referidos serviços;

IV – Remuneração dos investimentos em operação, calculada pela média ponderada dos custos de financiamentos de infraestruturas dos serviços por fundos públicos ou privados e do custo do capital próprio imobilizado na prestação dos referidos serviços, a qual não poderá ser inferior ao INPC do IBGE acumulado do exercício anterior ou superior à Taxa Básica de Juros vigente do Banco Central;

V – Custos tributários, fiscais e regulatórios efetivos incidentes sobre os serviços; e

VI – Acréscimo ou dedução de eventual déficit ou superávit da receita efetiva da TMRS em relação à receita máxima permitida para o respectivo exercício, conforme aplicação dos critérios previstos nessa lei.

A base da estrutura de cobrança leva em consideração o custo econômico dos serviços em relação ao volume total de água consumida no Município, fornecendo o Valor Básico de Cálculo – VBC

$$VBC = \frac{CES_t}{VAM_t}$$

Onde,

*VBC* = Valor Básico de Cálculo da TMRS, dado em R\$/m<sup>3</sup>.

*CES<sub>t</sub>* = Custo Econômico do Serviço no período *t*, em R\$.

*VAM<sub>t</sub>* = Volume de água consumido no município no período *t*, em m<sup>3</sup>.

A Tarifa Básica de Disponibilidade – TBD, com previsão no Inciso IV do Art.30 da Lei Federal 11.445 de 2007, tem como fator de cálculo o VBC multiplicado pelo Fator de Tarifa Básica – FTB, da respectiva categoria de usuário, conforme Tabela 1 a seguir, que também demonstra o Fator de Cálculo de Consumo - FCC, para cada faixa de consumo aferida de cada categoria.

A TMRS, por sua vez, em atendimento à legislação federal e as determinações da Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, recebe a aplicação de variáveis – fatores de cálculo, que possibilitarão a diferenciação dos valores apurados para diferentes categorias e faixas de consumo que, por sua vez, aplicarão diferentes tarifas em relação aos níveis de renda e capacidade de pagamento dos usuários, sendo obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRS = TBD + \left[ \sum_{i=1}^n VBC \times FCC_i \times (VAF_i) \right]$$

Onde,

- *TMRS*: Tarifa de manejo de resíduos sólidos;
- *TBD*: Tarifa Básica de Disponibilidade (*TBD* = VBC x FTB);
- *VBC*: Valor Básico de cálculo para TMRS;
- *FTB*: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria;
- *FCC*: Fator de cálculo da taxa unitária para a faixa de consumo da categoria usuária;
- *VAF<sub>i</sub>*: consumo de água mensal medido do imóvel na respectiva faixa de consumo;

TABELA 1) Da definição dos índices dos fatores de cálculo.

Categories, TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	Fatores de Cálculo FTB e FCC	$VAF_i$ mensal	VBC (R\$/m <sup>3</sup> )
<b>Residencial normal</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 5,0		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,70	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,60		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,40		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,30		
De 31 a 40m <sup>3</sup>	0,20		
De 41 a 50m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Residencial Social</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 2,50		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,35	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,30		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,20		
Acima de 20m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Comercial</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 7,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,75	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,65		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,40		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,30		
De 31 a 50m <sup>3</sup>	0,20		
De 51 a 60m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 60m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Industrial</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 8,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,75	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,65		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,50		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,40		
De 31 a 50m <sup>3</sup>	0,30		
De 51 a 60m <sup>3</sup>	0,20		
De 61 a 100m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 100m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Pública</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 5,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,70	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,60		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,40		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,30		
De 31 a 40m <sup>3</sup>	0,20		
De 41 a 50m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00		

**ANEXO TARIFÁRIO**

Categories e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da taxa/tarifa por faixa R\$/m <sup>3</sup> de água	VBC — Valor Básico de Cálculo R\$/m <sup>3</sup> de água	Simulação de taxa/tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
<b>Residencial normal</b>			<b>R\$2,3087</b>	
Taxa/ Tarifa de Disponibilidade	FTB = 5,0	R\$11,54		R\$11,54
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,70	R\$1,62		R\$15,58
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,60	R\$1,39		R\$23,09
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,92		R\$31,17
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,69		R\$39,25
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,46		R\$45,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,23		R\$48,48
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$49,64
<b>Residencial social</b>				
Taxa/ Tarifa de Disponibilidade	FTB = 2,50	R\$5,77		R\$5,77
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,35	R\$0,81		R\$7,79
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,69		R\$11,54
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,46		R\$15,58
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$17,89
<b>Comercial</b>				
Taxa/ Tarifa de Disponibilidade	FTB = 7,0	R\$16,16		R\$16,16
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,75	R\$1,73		R\$20,49
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,65	R\$1,50		R\$28,57
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,92		R\$36,94
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,69		R\$45,02
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,46		R\$53,10
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,23		R\$58,87
Acima de 60 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$60,03
<b>Industrial</b>				
Taxa/ Tarifa de Disponibilidade	FTB = 8,0	R\$18,47		R\$18,47
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,75	R\$1,73		R\$22,80
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,65	R\$1,50		R\$30,88
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$1,15		R\$40,40
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,92		R\$50,79
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,69		R\$62,33
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,46		R\$71,57
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,23		R\$78,50
Acima 100 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$83,11
<b>Pública</b>				
Taxa/ Tarifa de Disponibilidade	FTB = 5,0	R\$11,54		R\$11,54
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,70	R\$1,62		R\$15,58
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,60	R\$1,39		R\$23,09
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,92		R\$31,17
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,69		R\$39,25
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,46		R\$45,02
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,23		R\$48,48
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$49,64